

Belo Horizonte, 06 de julho de 2026.

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - BANCO DE
CONSULTORES QUALIFICADOS****SEI N° 5030.01.0000566/2026-14**

Objeto: Constitui objeto do presente Banco de Consultores Qualificados, aberto de forma permanente, o cadastro de empresas e consórcios prestadores de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para o apoio técnico ao planejamento de transportes, logística, infraestrutura e desenvolvimento econômico, também relacionados a projetos de concessões e Parcerias Público-privadas (PPPs), incluindo, conforme a demanda específica, estudos de demanda e modelagem (escala interurbana/intermodal), análises de pré-viabilidade econômico-financeira, análises de impacto socioeconômico, análise de dados, elaboração de modelos de aprendizagem de máquina e desenvolvimento de painéis interativos, tratamento e georreferenciamento de dados, apoio técnico ao planejamento de carteiras de ações em temas de ambiente/regulação/atração e retenção de investimentos e desenvolvimento econômico, e serviços complementares.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Os esclarecimentos e/ou impugnações decorrentes da interpretação deste Instrumento Convocatório poderão ser respondidos desde que encaminhados pelo Portal de Compras da CODEMGE - <https://compras.codemge.com.br/login/>.

INFORMAÇÕES GERAIS

- **Endereço:** Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais, sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901.
- **E-mail:** cadastro@codemge.com.br.
- **Site:** www.codemge.com.br; na aba Licitações e Contratos.
- **Portal para realização da sessão:** Portal de Compras da CODEMGE – <https://compras.codemge.com.br/login/>. Cabe ao PROPONENTE providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, sendo esta, condição necessária à sua participação no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS.

ORIENTAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO

- A leitura das orientações no quadro resumo não dispensa a leitura integral do Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como da legislação pertinente.
- O presente procedimento será regido pelas disposições contidas no Regulamento Interno de Contratações Estratégicas (RICOE) e subsidiariamente pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CODEMGE e, ainda, pelo presente Instrumento Convocatório e seus Anexos.
- Para localizar o procedimento no Portal de Compras da CODEMGE, realize o cadastro de PROPONENTE por meio do link <https://compras2.codemge.com.br/cadastro/>. Após criado o cadastro, realize login pelo link <https://compras.codemge.com.br/login/>. No portal, utilize o seguinte caminho: Pesquisar > (na aba de pesquisa, colocar o nº do processo ou nº do ID) > seta dos detalhes do processo.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS Nº 004/2026

SEI Nº 5030.01.0001122/2026-37

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, empresa pública com sede no Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 29.768.219/0001-17, a seguir denominada CODEMGE, com fundamento na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e no seus Regulamento Interno, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o procedimento para o **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS N.º 004/2026**, observando-se as condições e informações estabelecidas neste Instrumento Convocatório e nos Anexos que o integram, os quais são complementares entre si.

1.1.1. O presente chamamento permanente constitui procedimento preliminar às futuras contratações realizadas no âmbito do RICOE, inclusive nas hipóteses de inaplicabilidade de licitação, destinado à identificação de pessoas jurídicas que reúnam as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação de serviços técnicos especializados, observados os requisitos, critérios e condições estabelecidos neste Instrumento Convocatório. O chamamento encontra fundamento nos arts. 12 e seguintes do RICOE e na Lei Federal nº 13.303/2016.

1.1.2. O procedimento aplica-se aos **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, considerados pela CODEMGE de grande relevância estratégica, financeira e operacional e ainda de alta complexidade ou que possuam mercado restrito.

1.2. Os PROPONENTES deverão cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e no Decreto Estadual 48.821/2024, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a CODEMGE, enquanto perdurarem o **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS** e eventuais contratações e durante eventual execução do objeto.

1.2.1. Os PROPONENTES devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através dos seguintes canais de acesso:

1.2.1.1. E-mail: ouvidoria@codemge.com.br.

1.2.1.2. Fale Conosco: disponível no site da Companhia, em www.codemge.com.br/faleconosco, e no site da Codemig <http://www.codemge.com.br/atendimento/fale-conosco/>;

1.2.1.3. Canal de Denúncias: <https://canalcodemgeintegra.legaletica.com.br/>.

1.3. O presente procedimento será realizado pela COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO, oficialmente designada por ato da autoridade administrativa da CODEMGE. A COMISSÃO terá assessoria da área técnica demandante, da Diretoria Jurídica e demais áreas da CODEMGE, quando necessário, e noticiará todos os atos relativos ao **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS**, tais como recebimento de documentação, julgamentos e avisos, no Portal de Compras da CODEMGE.

1.4. O PROPONENTE deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

1.5. Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.5.1. **Anexo I - DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - DET.**

1.6. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.7. Os interessados em participar desse **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS** devem:

1.7.1. Seguir os padrões éticos e de integridade aceitos pela CODEMGE nos termos das Políticas de Compliance disponíveis no site da CODEMGE.

1.7.2. Consultar diariamente a página referente a este **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS** no Portal de Compras da CODEMGE, na qual serão publicados todos os atos derivados deste processo.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do **Banco de Consultores Qualificados, aberto de forma permanente, o cadastro de empresas e consórcios prestadores de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente**

intelectual, para o apoio técnico ao planejamento de transportes, logística, infraestrutura e desenvolvimento econômico, também relacionados a projetos de concessões e Parcerias Público-privadas (PPPs), incluindo, conforme a demanda específica, estudos de demanda e modelagem (escala interurbana/intermodal), análises de pré-viabilidade econômico-financeira, análises de impacto socioeconômico, análise de dados, elaboração de modelos de aprendizagem de máquina e desenvolvimento de painéis interativos, tratamento e georreferenciamento de dados, apoio técnico ao planejamento de carteiras de ações em temas de ambiente/regulação/atração e retenção de investimentos e desenvolvimento econômico, e serviços complementares, nas condições e especificações previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

2.2. O objeto deste procedimento será dividido nos seguintes eixos:

ITEM	EIXO TÉCNICO DE ESTUDO	ÁREA DE ATUAÇÃO
1	Realização de estudos de demanda e modelagem	Logística e transportes (escala interurbana; cargas e pessoas; redes intermodais)
2	Desenvolvimento de análise de pré-viabilidade econômico-financeira	Infraestrutura de logística e transportes (rodovia, ferrovia, aeroporto, hidrovia, porto, dutovia)
3	Desenvolvimento de análises de impacto socioeconômico	Projetos/empreendimentos e investimentos setoriais (social, econômico, ambiental)
4	Análise de dados, elaboração de modelos de aprendizagem de máquina e desenvolvimento de painéis interativos	Coleta e estruturação de dados, gestão e alimentação de banco de dados, elaboração de indicadores, carteiras e projetos
5	Tratamento e georreferenciamento de dados	Padronização, georreferenciamento, base geoespacial e gestão de dados de projetos
6	Apoio técnico - Ambiente de negócio	Estudos e análises para planejamento de carteira de ações relacionadas ao ambiente e regulação de negócios
7	Apoio técnico – Atração, retenção e expansão de investimentos	Estudos e análises para planejamento de carteira de ações relacionadas a atração, retenção e expansão de investimentos
8	Apoio técnico – força de trabalho e capital humano	Estudos e análises para planejamento de carteira de ações relacionadas a força de trabalho e capital humano
9	Apoio técnico – inovação	Estudos e análises para planejamento de carteira de ações relacionada a inovação, tecnologia e produtividade
10	Apoio técnico – recursos naturais	Estudos e análises para planejamento de carteira de ações relacionadas a recursos naturais, transição energética e resiliência climática
11	Apoio técnico – Apoio ao investidor	Estudos e programas para implementação da carteira de ações
12	Serviços complementares	Capacitações e assistência técnica

2.3. O detalhamento e as especificações técnicas do objeto encontram-se integralmente definidos no Documento de Especificações Técnicas – DET (Anexo I). Na hipótese de divergência entre as informações constantes do Portal de Compras da CODEMGE e aquelas previstas neste Instrumento Convocatório e no DET, prevalecerão estas últimas

2.4. Os PROPONENTES poderão se inscrever para uma ou mais áreas de atuação (eixos/especialidades) e, quando previsto neste Instrumento Convocatório, para um ou mais portes de projeto (níveis/classes), observados os critérios objetivos definidos no DET e neste Instrumento Convocatório.

2.5. Para cada área de atuação e para cada porte/classe pretendido, o PROPONENTE deverá apresentar integralmente a documentação e comprovar o atendimento aos critérios de habilitação correspondentes, inclusive quanto à qualificação técnica compatível com o respectivo porte.

2.6. A habilitação/classificação em determinado classe não implica habilitação automática para outras

classes. Assim, caso tenha interesse em atuar em mais de uma classe, o PROPONENTE deverá requerer e comprovar a habilitação em cada uma delas, na forma do DET e deste Instrumento Convocatório.

2.7. Os PROPONENTES habilitados/classificados somente poderão ser convidados/selecionados e participar das contratações realizadas no âmbito deste BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS nas áreas de atuação e nas classes de projeto para os quais tenham sido expressamente habilitados/classificados.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS

3.1. O presente procedimento tem por finalidade verificar o atendimento, pelos interessados, aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, como condição para participação nos procedimentos de contratação a serem promovidos pela CODEMGE, relativos à prestação dos serviços abrangidos pelo objeto deste Instrumento Convocatório.

3.2. O procedimento ficará permanentemente aberto, **iniciando-se na data de sua publicação no Portal de Compras da CODEMGE** até ulterior deliberação da CODEMGE. Os interessados poderão, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida neste Instrumento Convocatório.

3.3. A CODEMGE poderá limitar a participação em suas contratações, ou seleção de propostas, a pessoas jurídicas habilitadas, caso em que constará expressamente em aviso prévio ao instrumento convocatório e desde que observadas as disposições do RICOE.

3.4. O procedimento de BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS ficará disponível para consulta integral por qualquer interessado.

3.5. O cadastro dos habilitados será mantido atualizado no site da CODEMGE (www.codemge.com.br).

3.6. O procedimento no âmbito deste Instrumento Convocatório não implica no direito à participação em eventual e futura contratação específica para contratação dos serviços a que se refere o item 2.2, salvo se nas contratações posteriores a CODEMGE optar por selecionar ou permitir a participação exclusiva dos PROPONENTES, conforme preceitua o RICOE.

3.7. A participação no presente procedimento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.8. O PROPONENTE arcará integralmente com todos os custos decorrentes de sua participação nesse instrumento convocatório.

3.9. Os PROPONENTES habilitados serão divulgados no Portal de Compras da CODEMGE.

3.10. A interessada habilitada poderá desistir da sua certificação apresentando, a qualquer momento, a contar da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, sua intenção por meio da entrega de documento formal à COMISSÃO no Portal de Compras da CODEMGE.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTUAIS CONTRATAÇÕES

4.1. Durante a vigência deste BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, a CODEMGE poderá, mediante justificativa, realizar procedimentos competitivos restritos aos PROPONENTES previamente cadastrados, para a seleção da proposta mais vantajosa em contratações vinculadas ao objeto deste Instrumento Convocatório, observadas as regras do RICOE e do respectivo instrumento convocatório específico.

4.1.1. Somente poderão participar de cada procedimento competitivo específico os PROPONENTES que tenham sido previamente cadastrados no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS até a data indicada no respectivo convite de Solicitação de Informações – SI e/ou Solicitação de Propostas – SP, sem prejuízo da habilitação de novos interessados para futuras contratações.

4.1.2. Encerrado o prazo fixado para apresentação de documentos no âmbito do procedimento de habilitação ou da Solicitação de Propostas – SP, não será admitida a inclusão de novos documentos pelos interessados, salvo em caso de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, a critério da Comissão.

4.1.3. O interessado que não se inscrever no prazo fixado na SI poderá, a qualquer tempo, requerer sua inscrição no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS e, uma vez habilitado, poderá participar de futuras contratações, não sendo admitida sua participação em procedimentos já iniciados, salvo previsão em contrário.

4.1.4. A habilitação no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS não dispensa o atendimento às demais condições e exigências específicas estabelecidas em cada procedimento competitivo, as quais serão definidas no respectivo instrumento convocatório da Solicitação de Propostas – SP.

4.1.5. A CODEMGE dará publicidade às contratações e encaminhará comunicações aos PROPONENTES habilitados por meio dos endereços eletrônicos cadastrados, sendo de exclusiva responsabilidade dos participantes a manutenção de seus dados atualizados no sistema.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Instrumento Convocatório poderão ser apresentados a qualquer tempo, durante sua vigência, por qualquer interessado, por meio do Portal de Compras da CODEMGE. A Comissão deverá analisá-los no prazo de 15 (quinze) dias e dar publicidade às respostas. Eventuais alterações produzirão efeitos prospectivos, sem prejuízo da revisão ou da anulação de atos eivados de vício insanável.

5.2. Em caráter excepcional e caso sejam detectados problemas no envio dos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações na forma acima prevista, em decorrência de erros no sistema eletrônico, a COMISSÃO poderá autorizar o envio dos documentos por meio do e-mail cadastro@codemge.com.br.

5.3. Sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnação, informa-se que:

5.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que solicitou esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.3.2. Poderão ser encaminhados arquivos com informações e documentações pertinentes ao pedido e à impugnação quando necessários. Documentos encaminhados não relacionados a este procedimento não serão analisados.

5.3.3. As respostas serão disponibilizadas no Portal de Compras da CODEMGE para conhecimento de todos os PROPONENTES e interessados, e por notificação do Portal de Compras pelo e-mail cadastrado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

5.3.4. Após o envio, o pedido não pode ser alterado e ficará registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e situação. Após a inserção da resposta, o solicitante receberá um e-mail de notificação.

5.4. Após a publicação do Instrumento Convocatório de BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, este poderá sofrer modificações em aspectos importantes, por intermédio de republicação, indicando a data de atualização do instrumento convocatório, de modo que todas as informações importantes e necessárias estejam consolidadas no documento. Dessa forma, as PROPONENTES deverão verificar periodicamente no Portal de Compras da CODEMGE a eventualidade da republicação e esclarecimentos ao Instrumento Convocatório, uma vez que, nesses casos, não serão feitas notificações individuais. Em consequência disso, a CODEMGE não se responsabiliza pelas incorreções na apresentação de documentos, devido ao não atendimento de alguma exigência alterada por meio da republicação não considerada pelos PROPONENTES.

5.4.1. Nos casos de modificação no Instrumento Convocatório que impliquem na apresentação de nova documentação, os PROPONENTES habilitados serão notificados e deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, atender às eventuais novas exigências publicadas.

5.4.2. Nos casos de SI/SP vinculadas ao BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, o agente responsável poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento, complementação ou saneamento de falhas formais relacionadas à documentação de habilitação anteriormente apresentada, inclusive para comprovação de condições preexistentes à época do pedido de cadastro ou da atualização cadastral já aprovada pela Comissão Permanente de Cadastro.

5.4.2.1. As diligências previstas neste item não se destinam à constituição superveniente nem à alteração material das condições de habilitação ou qualificação do interessado.

5.4.2.2. Considera-se alteração material aquela apta a modificar a condição de habilitação, classificação, porte, tipologia, eixo técnico, experiência qualificada ou posição competitiva do interessado.

5.4.3. Os integrantes do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS poderão, a qualquer tempo, requerer atualização de sua qualificação técnica, mediante apresentação de documentação complementar destinada à inclusão de experiências supervenientes, atualização de portes, tipologias, eixos técnicos ou ampliação das condições anteriormente certificadas, observados os critérios previstos neste Instrumento Convocatório.

5.4.3.1. A atualização cadastral será analisada pela Comissão Permanente de Cadastro e produzirá efeitos prospectivos somente após aprovação formal.

5.4.3.2. As atualizações cadastrais aprovadas após a publicação da respectiva Solicitação de Informações – SI ou Solicitação de Propostas – SP não produzirão efeitos em relação ao procedimento já instaurado, observado como marco temporal de qualificação aplicável a data de publicação da respectiva SI/SP, ressalvada a hipótese excepcional prevista no subitem 5.4.3.3.

5.4.3.3. Excepcionalmente, a atualização cadastral poderá produzir efeitos no âmbito de SI/SP já instaurada, mediante decisão fundamentada da Comissão Permanente de Cadastro e desde que identificada a necessidade de preservação da competitividade, ampliação da participação ou ocorrência de fato superveniente relevante, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- 5.4.3.3.1. preservação da isonomia, competitividade e transparência do procedimento;
- 5.4.3.3.2. ampla publicidade aos interessados;
- 5.4.3.3.3. reabertura ou suspensão dos prazos do procedimento, quando necessário; e
- 5.4.3.3.4. garantia de igualdade de oportunidade para atualização cadastral aos demais participantes potencialmente interessados.
- 5.4.4. Na eventualidade de não apresentação de nova documentação pelo PROPONENTE no prazo previsto, conforme indicado pelo item 5.4.1, o certificado será cancelado.
- 5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Instrumento Convocatório, dele fazendo parte, vinculando a CODEMGE, os PROPONENTES e demais interessados.
- 5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos solicitados não suspendem os prazos previstos neste Instrumento Convocatório.
- 5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela COMISSÃO, nos autos do processo administrativo, com subsídio da área técnica.
- 5.8. A não impugnação do Instrumento Convocatório, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

- 6.1. O PROPONENTE poderá participar por intermédio de sua matriz ou filial, devendo, em qualquer hipótese, indicar a unidade responsável pela execução contratual, a qual deverá corresponder àquela que apresentou a documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela CODEMGE:
- 6.1.1. Admite-se a apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da matriz, desde que demonstrado o vínculo técnico-operacional com a filial participante, de modo a assegurar que esta dispõe dos meios necessários à execução do objeto.
- 6.2. **Está impedido de participar do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS o PROPONENTE que:**
- 6.2.1. Esteja em processo de falência;
- 6.2.2. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE;
- 6.2.3. Tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 6.2.4. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, notadamente em seu(s) artigo(s) 44 e 38;
- 6.2.5. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste procedimento;
- 6.2.6. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País sem documento equivalente que as habilite a participar do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS. Os chamados “documentos equivalentes” de habilitação inicialmente não necessitarão de tradução juramentada se comprovada a idoneidade da entidade emissora.
- 6.3. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do PROPONENTE que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.
- 6.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um PROPONENTE no presente procedimento.
- 6.5. O PROPONENTE arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado de sua avaliação pela Codemge.

7. DO CADASTRO DOS PROPONENTES

- 7.1. Para participar deste procedimento, os PROPONENTES devem se cadastrar no [Portal de Compras da Codemge](#).
- 7.1.1. Cada PROPONENTE deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases da habilitação, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de envio, identificar-se com documento legalmente hábil.
- 7.1.2. O cadastro desse representante inclui a obtenção de uma chave de identificação e senha, as quais são

pessoais, intransferíveis e de uso exclusivo do representante credenciado. A integridade e o uso responsável dessas credenciais serão de inteira responsabilidade do PROPONENTE.

7.2. Em caso de dúvidas ou dificuldades relacionadas ao cadastro no Portal de Compras da CODEMGE, os proponentes deverão entrar em contato pelo e-mail cadastro@codemge.com.br. Já para questões relativas à usabilidade do Portal de Compras da CODEMGE, o atendimento deverá ser realizado por meio do chat interno da plataforma.

7.3. Os PROPONENTES são responsáveis por manter seus dados atualizados e por todas as transações realizadas no portal. Quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para microempresas e empresas de pequeno porte devem ser comprovados no momento do credenciamento da futura contratação.

7.4. O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que comprometa o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO ENVIO

8.1. Deverão ser juntados ao cadastro do PROPONENTE, preferencialmente, certidões e documentos natodigitais. Na hipótese de haver a necessidade de encaminhar documentos digitalizados, o PROPONENTE deverá garantir a integridade destes, uma vez que não serão considerados documentos ilegíveis parcial ou totalmente.

8.2. No caso de o PROPONENTE possuir Certificado de Registro Cadastral - CRC, vigente, emitido pela CODEMGE, este deverá ser apresentado junto ao pedido de cadastro no banco, o que poderá dispensar a apresentação de documentos de habilitação jurídica, econômica e fiscal.

8.3. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.3.1. **Se Empresário Individual:**

8.3.1.1. Cédula de identidade;

8.3.1.2. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;

8.3.1.3. Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

8.3.2. **Se Pessoa Jurídica:**

8.3.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza. Os documentos citados poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada.

8.3.2.2. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

8.3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

8.3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;

8.3.2.5. Certidão do CAFIMP-MG;

8.3.2.6. Certidão CEIS da empresa e dos sócios.

8.3.3. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL:**

8.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.

8.3.3.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.3.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.3.3.4. Certidão do Cadin-MG;

8.3.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.

8.3.3.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do PROPONENTE, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.

8.3.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

8.3.3.8. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3.3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

8.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.4.1. Conforme item 7 do Documento de Especificação Técnica - Anexo I deste instrumento.

8.4.2. A CODEMGE poderá, quando da instauração de cada Solicitação de Propostas – SP, exigir dos Consultores Qualificados a apresentação de documentos adicionais de qualificação técnica, desde que previamente previstos no Documento de Especificações Técnicas – DET e no respectivo instrumento convocatório, com a finalidade de verificar a adequação da experiência e da equipe técnica às especificidades da contratação.

8.4.2.1. Quando aplicável, tais elementos poderão ser considerados para fins de julgamento das propostas técnicas, desde que observada a distinção entre os requisitos de habilitação e os critérios de pontuação, vedada a dupla valoração de um mesmo elemento.

8.4.2.2. Nas hipóteses de contratação direta, nos termos do art. 60 do RICOE, a CODEMGE poderá solicitar a apresentação de documentos complementares de qualificação técnica, com a finalidade exclusiva de verificar a capacidade do contratado para a execução do objeto, não se aplicando, nesses casos, critérios de pontuação ou classificação.

8.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.5.1. Conforme item 8 do Documento de Especificação Técnica - Anexo I deste instrumento.

8.6. Os PROPONENTES poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem vigentes no CRC, cuja consulta é pública. Nesse caso os PROPONENTES assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação cadastrada no CRC, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes. Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7. Serão admitidas assinaturas digitais e eletrônicas, desde que, para as eletrônicas, constem meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

8.8. Salvo disposição em contrário expressa neste Instrumento Convocatório, a autenticidade da assinatura dos documentos será feita por meio de comparação, a ser realizada pela COMISSÃO, com aquela constante do documento de identidade do signatário, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

8.9. Os documentos exigidos deverão estar no prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.

8.10. PROPONENTES estrangeiras poderão participar deste procedimento com documentos equivalentes que as habilitem a participar. Os chamados “documentos equivalentes” de habilitação inicialmente não necessitarão de tradução juramentada se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

8.10.1. O PROPONENTE deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos da habilitação.

8.11. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da avaliação dos documentos de habilitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A CODEMGE, por meio da COMISSÃO, terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da documentação pelos PROPONENTES, para avaliar a documentação e emitir o parecer sobre a habilitação ou não. Os documentos de habilitação serão enviados para análise e aprovação da área técnica, que deverá fazê-lo fundamentadamente. A recusa de qualquer documento de habilitação deverá ser feita apenas após diligência para saneamento de eventuais falhas e/ou vícios.

9.1.1. A verificação pela CODEMGE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e, eventualmente, quando aplicável, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, e suas alterações posteriores.

9.1.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação de condição de habilitação.

9.1.3. A possibilidade da consulta pela COMISSÃO não constitui direito do PROPONENTE. A CODEMGE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o PROPONENTE poderá ser considerado INAPTO.

9.1.4. Será inabilitado o PROPONENTE que:

9.1.4.1. Não atender a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

9.2. O prazo de análise da COMISSÃO poderá ser prorrogado, por necessidade da CODEMGE, desde que devidamente justificado. Nos casos em que ocorrer a prorrogação, a CODEMGE publicará no Portal de Compras da CODEMGE.

9.3. No caso de parecer favorável pela COMISSÃO, a CODEMGE irá enviar via Portal de Compras, em até 5 (cinco) dias úteis, o CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO.

10. DA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Na ausência de documento exigido cuja condição possa ser comprovadamente demonstrada como pré-existente à data da apresentação do pedido de habilitação, a COMISSÃO poderá solicitar, em sede de diligência, sua apresentação ou complementação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Caso não haja manifestação da PROPONENTE no prazo concedido, o pedido de habilitação será rejeitado.

10.2. A COMISSÃO poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos PROPONENTES, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

10.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição, salvo em sede de diligência, para:

10.3.1. Complementação e esclarecimento de informações acerca dos documentos já apresentados pelos PROPONENTES e, desde que necessária, para apurar fatos existentes à época;

10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

10.3.3. Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento apresentado, a COMISSÃO concederá ao PROPONENTE o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela COMISSÃO, quando aplicável.

10.3.4. As diligências previstas neste item não poderão resultar na constituição superveniente da condição de habilitação, nem na apresentação extemporânea de documento destinado a suprir requisito inexistente à época da apresentação do pedido de habilitação.

11. DO RECURSO

11.1. Os recursos contra a decisão de não aprovação do PROPONENTE deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão no Portal de Compras da CODEMGE, dirigidos à COMISSÃO que promoverá a decisão final.

11.2. Apresentado qualquer recurso, ficam os demais PROPONENTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar da data do término do prazo do recorrente, estando asseguradas vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3. A COMISSÃO negará admissibilidade ao recurso quando a manifestação ocorrer fora do prazo estabelecido neste instrumento.

11.4. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do PROPONENTE, o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais PROPONENTES, deverão, sob pena de não serem conhecidos:

11.4.1. Serão realizados por meio do sistema eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Portal de Compras da CODEMGE, inclusive a juntada de documentos complementares;

11.4.2. Ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante do PROPONENTE na habilitação ou, se assinadas por representante diferente, deverá ser enviado comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identidade).

11.4.3. Em caráter excepcional e caso sejam detectados problemas no envio dos recursos na forma acima prevista, em decorrência de erros no sistema eletrônico, a Comissão poderá autorizar o envio dos documentos por e-mail: licitacoes@codemge.com.br.

- 11.4.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.
- 11.5. Os recursos serão decididos em até 15 (quinze) dias úteis. Após a decisão motivada do recurso pela COMISSÃO, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.
- 11.6. A interposição de recurso não produz efeito suspensivo, mantendo-se a tramitação normal das outras solicitações que não sejam impactadas pelo recurso, salvo determinação em contrário da COMISSÃO.
- 11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8. As decisões dos recursos serão divulgadas diretamente no Portal de Compras da CODEMGE.

12. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS

- 12.1. Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do recurso interposto, o pedido de habilitação será encaminhado para homologação pela Autoridade Competente.
- 12.2. O Certificado de Cadastro terá validade de 2 (dois) anos e poderá ser atualizado a qualquer tempo, uma vez que atendidos os requisitos previstos no instrumento convocatório.
- 12.3. A atualização do Certificado pode ocorrer por sucessivas vezes e vincular-se-á sempre aos critérios vigentes de habilitação. Poderá ser realizada a pedido do PROPONENTE ou a critério da CODEMGE, mediante nova emissão do certificado.
- 12.4. A CODEMGE poderá verificar o desempenho do PROPONENTE durante o último período de vigência de seu Certificado e somente efetivará a atualização desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 12.4.1. Manutenção das documentações previstas no item 8 deste instrumento.
- 12.4.2. Apresentação de nota igual ou superior a 90, nos casos em que o contrato possua instrumento de medição de resultados, caso tenha ocorrido prestação no período, ou necessidade de ratificação pelo PROPONENTE da manutenção das condições de atendimento da especificação técnica citada neste Instrumento Convocatório, quando não houver prestação no período.
- 12.5. O requerimento de atualização no prazo de validade do Certificado não impedirá a participação do PROPONENTE em contratação limitada a habilitados enquanto a CODEMGE não concluir a análise, desde que o PROPONENTE declare que mantém as condições de qualificação.
- 12.6. O indeferimento da revalidação, por perda da qualidade de habilitação por qualquer outro motivo, no curso da contratação, implicará a inabilitação do PROPONENTE, quando for restrita aos certificados.
- 12.7. A perda da validade impedirá a participação do PROPONENTE em futura contratação limitada ao BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS.
- 12.8. O Certificado pode ser suspenso quando o PROPONENTE:
- 12.8.1. Faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
- 12.8.2. Apresentar, na execução contratual, desempenho considerado insuficiente em relação aos parâmetros das especificações técnicas;
- 12.8.3. Deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido;
- 12.8.4. Por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;
- 12.8.5. for declarado suspenso do direito de participar de contratações e impedido de contratar com a CODEMGE;
- 12.9. O certificado ficará suspenso enquanto permanecerem as irregularidades, podendo ser reativado, no prazo de validade do certificado, mediante o saneamento das pendências apontadas.
- 12.10. Os habilitados podem ter seus certificados cancelados:
- 12.10.1. Se, a empresa for declarada impedida do direito de licitar e contratar com a CODEMGE;
- 12.10.2. Se, durante a execução contratual, não atingir os índices de qualidade previstos no Instrumento Convocatório, decorrente da incapacidade da empresa em ajustar o seu desempenho insuficiente já anteriormente registrado;
- 12.10.2.1. O PROPONENTE que tiver sua desqualificação confirmada em decorrência do descumprimento dos níveis de serviço em contratação anterior será excluído da lista de habilitados, mas apenas em relação à área de atuação daquela contratação específica.

- 12.10.3. Pela prática de qualquer ato ilícito;
- 12.10.4. Antes da exclusão de seu nome da lista de habilitados, o PROPONENTE será formalmente notificado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.10.5. O PROPONENTE desqualificado poderá submeter um pedido de requalificação. Para tanto, deverá apresentar um plano detalhado contendo as ações corretivas e as soluções propostas para os problemas que levaram à desqualificação.
- 12.10.6. A requalificação do PROPONENTE estará condicionada à aprovação, pelo CODEMGE, do plano de correção apresentado. O PROPONENTE deverá demonstrar, por meio de documentação e evidências, que as causas da desqualificação foram devidamente tratadas e que medidas preventivas foram implementadas para evitar reincidências.
- 12.10.7. Durante a análise da requalificação, a CODEMGE poderá solicitar informações adicionais e evidências complementares sobre as ações corretivas adotadas. O fornecimento dessas informações será condição essencial para a requalificação.
- 12.10.8. Caso a proposta de requalificação não atenda aos requisitos estabelecidos ou não seja considerada satisfatória, a CODEMGE comunicará ao PROPONENTE a recusa da requalificação, detalhando as razões que fundamentaram a decisão. O PROPONENTE poderá submeter uma nova solicitação de requalificação, caso apresente um novo plano que considere as orientações fornecidas pelo CODEMGE.
- 12.10.9. A comissão permanente de cadastro da CODEMGE terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para avaliar a documentação e o plano de correção apresentados pelo PROPONENTE, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, se necessário.
- 12.10.10. Em caso de solicitação de informações adicionais por parte do CODEMGE, o prazo para análise será suspenso até que o PROPONENTE responda integralmente aos questionamentos.
- 12.10.11. Após a conclusão da análise da requalificação, a CODEMGE informará o PROPONENTE sobre a decisão por meio de resposta ao e-mail de solicitação. Em caso de requalificação, o CODEMGE atualizará a lista de PROPONENTES habilitadas e publicará a decisão no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

13. RECLASSIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE NÍVEL DE COMPLEXIDADE

- 13.1. Durante a vigência deste Banco de Consultores Qualificados, a PROPONENTE poderá ter sua classificação (gradação/porte/nível) alterada, para mais ou para menos, em razão de:
- 13.1.1. Atualização cadastral e/ou documental;
- 13.1.2. Comprovação superveniente de experiência/qualificação;
- 13.1.3. Verificação, a qualquer tempo, de inconsistências, perda de requisitos ou necessidade de adequação aos critérios vigentes do Banco.
- 13.1.4. A reclassificação da PROPONENTE observará critérios objetivos previamente estabelecidos no Documento de Especificações Técnicas – DET e neste Instrumento Convocatório, podendo ocorrer com base em atualização cadastral, comprovação superveniente de qualificação ou verificação de inconsistências ou perda de requisitos
- 13.2. Para pleitear elevação de gradação (ou inclusão em novo porte/nível), a PROPONENTE deverá requerer formalmente por meio do Portal de Compras da CODEMGE, instruindo o pedido com a documentação comprobatória exigida no DET e neste Instrumento Convocatório.
- 13.3. Na hipótese de reclassificação para nível inferior, a PROPONENTE deverá ser previamente comunicada, sendo-lhe assegurada a possibilidade de apresentação de manifestação e, quando cabível, a regularização da situação no prazo definido pela CODEMGE.
- 13.4. A alteração de classificação somente produzirá efeitos após a análise e decisão da CODEMGE, com o respectivo registro/atualização no Portal de Compras, não gerando direito adquirido à reclassificação automática nem efeitos retroativos.
- 13.5. A reclassificação não prejudica as contratações já formalizadas e observará, quando aplicável, as regras do procedimento específico (SP/contratação direta) em curso.

14. DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSULTORES QUALIFICADOS EM SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

- 14.1. A participação em Solicitação de Informações – SI vinculada ao Banco de Consultores Qualificados terá natureza exploratória e não vinculante, servindo como subsídio técnico para a definição do escopo, dos critérios de seleção, da matriz de riscos e da lista restrita de Consultores Qualificados a serem eventualmente convidados para a Solicitação de Propostas – SP.
- 14.2. A resposta à SI não substitui a habilitação no Banco de Consultores Qualificados, não assegura participação em futura SP e não gera direito adquirido, preferência ou obrigação de contratação.

14.3. A participação em futura Solicitação de Propostas – SP ficará condicionada ao atendimento às condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório, observadas as disposições do RICOE, inclusive quanto à exigência, ou não, de participação prévia em Solicitação de Informações – SI, quando expressamente prevista para o procedimento, bem como ao recebimento de convite formal da Codemge.

14.4. A eventual indicação, em SI, de parceiros, subcontratados, consorciados ou demais integrantes do arranjo de execução terá caráter exclusivamente informativo e não vinculará a Codemge quanto à aceitação da composição apresentada.

14.5. As regras relativas à composição do arranjo de execução, às responsabilidades dos participantes, aos critérios de qualificação e às demais condições aplicáveis serão definidas no instrumento convocatório da respectiva Solicitação de Propostas – SP, observadas as características do objeto e as disposições do RICOE

14.6. Nas hipóteses em que a SI admitir a participação de interessados não integrantes do Banco de Consultores Qualificados, aqueles que pretendam participar de futura Solicitação de Propostas – SP deverão promover seu cadastramento e qualificação no respectivo Banco, na forma e nos prazos definidos pela Codemge, não sendo a resposta à SI suficiente para esse fim.

15. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E FINALIZAÇÃO DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS

15.1. O presente BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS somente poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do RICOE e subsidiariamente pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

15.1.1. Caso a autoridade competente decida pela revogação/anulação, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação dos PROPONENTES quanto a intenção de recorrer, devendo para tanto cadastrar sua intenção no site Portal de Compras da CODEMGE.

15.1.2. Os recursos contra a decisão de anulação ou revogação do procedimento deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação dos atos, assinados pelo representante legal ou credenciado do PROPONENTE, acompanhados de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação.

15.1.3. A intimação dos atos será feita mediante publicação no Portal de Compras da CODEMGE.

15.1.4. Quanto à finalização do presente procedimento, ela poderá se dar em razão da perda de objeto.

16. DAS SANÇÕES

16.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - DET.

16.2. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821/2024, serão comunicados à Auditoria da CODEMGE, nos canais divulgados no item "Disposições iniciais" deste documento.

16.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no Instrumento Convocatório em dia de expediente administrativo na CODEMGE.

17.2. Em caso de divergência entre este Instrumento Convocatório e seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Instrumento Convocatório quanto às regras procedimentais do certame, e as disposições do Documento de Especificações Técnicas – DET quanto ao detalhamento do objeto, requisitos técnicos e condições de execução, devendo as divergências ser interpretadas de forma sistemática, a fim de preservar a coerência do conjunto documental.

17.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Competente, em qualquer fase deste procedimento, proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEMGE, e a finalidade e a segurança da contratação.

17.3.1. O não cumprimento da diligência ensejará a inabilitação do PROPONENTE.

17.4. A CODEMGE poderá prorrogar, por conveniência exclusiva e a qualquer tempo, os prazos dispostos neste Instrumento Convocatório.

17.5. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo

ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.

17.6. O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do PROPONENTE ou na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.7. O PROPONENTE fica ciente de que ocorrerá a publicação de dados pessoais, como nome completo e CPF, de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.

ANEXO I - DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - DET

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Banco de Consultores Qualificados, aberto de forma permanente, o cadastro de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para o apoio técnico ao planejamento de transportes, logística, infraestrutura e desenvolvimento econômico, também relacionados a projetos de concessões e Parcerias Público-privadas (PPPs), incluindo, conforme a demanda específica, estudos de demanda e modelagem (escala interurbana/intermodal), análises de pré-viabilidade econômico-financeira, análises de impacto socioeconômico, análise de dados, elaboração de modelos de aprendizagem de máquina e desenvolvimento de painéis interativos, tratamento e georreferenciamento de dados, apoio técnico ao planejamento de carteiras de ações em temas de ambiente/regulação/atração e retenção de investimentos e desenvolvimento econômico, e serviços complementares.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O presente procedimento tem como objetivo a avaliação prévia de empresas para participação em contratações futuras, voltadas à execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados à estruturação de projetos de interesse da CODEMGE, com foco no apoio técnico ao planejamento de transportes, logística, infraestrutura e desenvolvimento econômico, relacionados a projetos de concessões e PPPs.

2.2. Por se tratar de procedimento inserido na fase de planejamento, não há, nesta etapa, definição de objeto específico, seleção de proposta ou assunção de obrigação contratual pela CODEMGE.

2.3. Em razão de sua natureza preparatória, não se aplica, nesta fase, a elaboração de Estudos Preliminares nem de orçamento estimado, os quais serão exigidos quando da instauração de procedimento competitivo específico (SP/RFP), ocasião em que o objeto estará devidamente definido.

2.4. A participação no Banco de Consultores Qualificados não gera direito automático à contratação, constituindo etapa prévia e facultativa para a seleção de consultores em processos futuros de Solicitação de Propostas (SP/RFP), conforme as necessidades e prioridade da CODEMGE.

2.5. O cadastro poderá ocorrer por especialidade de serviço, não sendo exigida das proponentes a comprovação de capacidade técnica para todo o escopo previsto neste DET. As futuras contratações poderão demandar serviços específicos, de forma pontual e modular, de acordo com a necessidade da CODEMGE, sendo exigida apenas a qualificação compatível com o objeto específico a ser contratado.

2.6. O Banco de Consultores é de adesão permanente, permitindo o ingresso contínuo de proponentes, nos termos do Instrumento Convocatório, bem como a atualização cadastral, visando manter um cadastro dinâmico, isonômico e aderente ao mercado.

2.7. Os serviços técnicos a serem avaliados no âmbito deste procedimento compreendem um conjunto de atividades voltadas à elaboração de estudos, produtos técnicos e instrumentos de apoio à decisão destinados ao planejamento de transportes, logística, infraestrutura e desenvolvimento econômico, podendo subsidiar, quando cabível, projetos de estruturação, contratação, concessão, parceria, regulação, investimento ou implementação de políticas públicas.

2.8. A entrega dos documentos necessários para a habilitação poderá ocorrer de forma on-line, devendo a Contratada encaminhar os documentos conforme definido no Instrumento Convocatório para envio da documentação. Eventuais entregas físicas deverão ser encaminhadas para Rodovia Papa João Paulo II, 4001 6º andar do Edifício Gerais – Cidade Administrativa de Minas Gerais, Serra Verde – CEP 31630-901.

ITEM	EIXO TÉCNICO DE ESTUDO	ÁREA DE ATUAÇÃO
1	Realização de estudos de demanda e modelagem	Logística e transportes (escala interurbana; cargas e pessoas; redes intermodais)
2	Desenvolvimento de análise de pré-viabilidade econômico-financeira	Infraestrutura de logística e transportes (rodovia, ferrovia, aeroporto, hidrovía, porto, dutovia)
3	Desenvolvimento de análises de impacto socioeconômico	Projetos/empreendimentos e investimentos setoriais (social, econômico, ambiental)
4	Análise de dados, elaboração de modelos de aprendizagem de máquina e desenvolvimento de painéis interativos	Coleta e estruturação de dados, gestão e alimentação de banco de dados, elaboração de indicadores, carteiras e projetos
5	Tratamento e georreferenciamento de dados	Padronização, georreferenciamento, base geoespacial e gestão de dados de projetos
6	Apoio técnico - Ambiente de negócio	Estudos e análises para planejamento de carteira de ações relacionadas ao ambiente e regulação de negócios
7	Apoio técnico – Atração, retenção e expansão de investimentos	Estudos e análises para planejamento de carteira de ações relacionadas a atração, retenção e expansão de investimentos
8	Apoio técnico – força de trabalho e capital humano	Estudos e análises para planejamento de carteira de ações relacionadas a força de trabalho e capital humano
9	Apoio técnico – inovação	Estudos e análises para planejamento de carteira de ações relacionada a inovação, tecnologia e produtividade
10	Apoio técnico – recursos naturais	Estudos e análises para planejamento de carteira de ações relacionadas a recursos naturais, transição energética e resiliência climática

ITEM	EIXO TÉCNICO DE ESTUDO	ÁREA DE ATUAÇÃO
11	Apoio técnico – Apoio ao investidor	Estudos e programas para implementação da carteira de ações
12	Serviços complementares	Capacitações e assistência técnica

2.9. Detalham-se os eixos técnicos de estudo da seguinte forma:

2.9.1. **Realização de estudos de demanda e modelagem:** Tratamento de dados primários e/ou secundários e modelagem de demanda, incluindo, entre outros:

2.9.1.1. Consolidação de base (ano base), integração de dados e diagnóstico de fluxos (cargas e/ou pessoas) em escala interurbana;

2.9.1.2. Modelagem em software especializado: geração, distribuição, divisão modal e alocação (Modelo 4 Etapas de Planejamento de Transportes), quando aplicável ao escopo;

2.9.1.3. Modelagem de redes intermodais, considerando, no mínimo, os modos rodoviário, ferroviário e aquaviário;

2.9.1.4. Calibração, validação e testes de sensibilidade;

2.9.1.5. Modelagem de áreas de captação/atração e análise de acessibilidade/conectividade

2.9.1.6. Projeções e estimativas de demanda para projetos de infraestruturas e/ou serviços logísticos e de transportes;

2.9.1.7. Consolidação dos resultados em relatórios, mapas, bases e produtos analíticos.

2.9.2. **Desenvolvimento de análise de pré-viabilidade econômico-financeira:** Avaliação preliminar de viabilidade para projetos/empreendimentos de logística e transportes, incluindo, entre outros:

2.9.2.1. Construção de modelo econômico-financeiro incluindo premissas baseadas em dados históricos, benchmarks, custos médios parametrizados segmentados por custo econômico (CAPEX e OPEX) com detalhamento da memória de cálculo em planilha ou formato similar;

2.9.2.2. Elaboração de relatórios e apresentações contendo o contexto, a metodologia, os resultados e análises e conclusões.

2.9.3. **Desenvolvimento de análises de impacto socioeconômico:** Desenvolvimento e análise de impactos sociais, econômicos e ambientais, incluindo baseados em referenciais teóricos reconhecidos, como:

2.9.3.1. Avaliação Custo-Benefício (ACB), quando aplicável;

2.9.3.2. Análises multicritério para priorização/seleção de alternativas;

2.9.3.3. Avaliação de Impacto Social (AIS) e/ou outros modelos de estimativa de impactos;

2.9.3.4. Avaliação de competitividade, produtividade, efeitos distributivos e riscos, quando aplicável;

2.9.3.5. Consolidação de resultados, recomendações e diretrizes para tomada de decisão.

2.9.4. **Análise de dados, elaboração de modelos de aprendizagem de máquina e desenvolvimento de painéis interativos**

2.9.4.1. Análise de dados, incluindo coleta, tratamento, integração e exploração de dados estruturados e não estruturados, com aplicação de métodos estatísticos e técnicas analíticas avançadas;

2.9.4.2. Modelagem de indicadores estratégicos e táticos para acompanhamento de metas;

2.9.4.3. Desenvolvimento, treinamento e validação de modelos de aprendizagem de máquina,

voltados à identificação de padrões, geração de previsões e apoio à tomada de decisão;

2.9.4.4. Desenvolvimento e atualização de painéis interativos (dashboards), com visualizações dinâmicas e intuitivas para monitoramento de indicadores, análise de cenários e comunicação eficiente de resultados.

2.9.5. **Tratamento e georreferenciamento de dados:** Coleta/tratamento e gestão de bases georreferenciadas, incluindo, entre outros:

2.9.5.1. Coleta e tratamento de dados primários sobre projetos e empreendimentos;

2.9.5.2. Padronização, consistência, limpeza e validação de bases;

2.9.5.3. Georreferenciamento e construção de camadas geoespaciais;

2.9.5.4. Integração com cadastros e bases públicas, quando aplicável;

2.9.5.5. Estruturação e gestão de bancos georreferenciados e metadados.

2.9.6. **Apoio técnico - Ambiente de negócios:** Estudos e análises para planejamento de carteira de ações relacionadas a ambiente, regulação de negócios e empreendedorismo, incluindo, entre outros:

2.9.6.1. Diagnóstico de problemas regulatórios e mapeamento de gargalos;

2.9.6.2. Diagnóstico de burocracia, custos de conformidade e entraves;

2.9.6.3. Diagnóstico de ecossistema e gargalos;

2.9.6.4. Benchmarking e análise comparada, quando aplicável;

2.9.6.5. Avaliação de alternativas de intervenção e priorização;

2.9.6.6. Mapeamento de jornadas e processos (quando aplicável);

2.9.6.7. Propostas de simplificação e melhoria;

2.9.6.8. Indicadores e mecanismos de monitoramento.

2.9.6.9. Definição de metas, indicadores e plano de implementação;

2.9.6.10. Produtos analíticos e recomendações.

2.9.6.11. Diagnóstico de ecossistema e gargalos do setor de empreendedorismo;

2.9.6.12. Propostas de instrumentos e programas;

2.9.7. **Apoio técnico – Atração, retenção e expansão de investimentos:** Estudos e análises para planejamento de carteira de ações de retenção, incluindo, entre outros:

2.9.7.1. Análise de vocações e vantagens competitivas;

2.9.7.2. Identificação de oportunidades e mapeamento de alvos;

2.9.7.3. Avaliação de custos, benefícios e riscos de instrumentos de atração;

2.9.7.4. Priorização de ações e definição de roteiro de implementação.

2.9.7.5. Diagnóstico setorial e territorial de riscos à permanência/ expansão;

2.9.7.6. Mapeamento de condicionantes logísticas, regulatórias e de mercado;

2.9.7.7. Proposição e priorização de ações;

2.9.7.8. Indicadores de acompanhamento e mecanismos de governança.

2.9.8. **Apoio técnico – Força de trabalho e capital humano:** Estudos e análises para planejamento de carteira de ações em capital humano, incluindo, entre outros:

2.9.8.1. Diagnóstico de lacunas de qualificação e demanda por competências;

2.9.8.2. Propostas de programas e parcerias;

2.9.8.3. Priorização, metas e indicadores;

- 2.9.8.4. Avaliação e recomendações, quando aplicável.
- 2.9.9. **Apoio técnico – inovação:** Estudos e análises para planejamento de carteira de ações de inovação, tecnologia e produtividade, incluindo:
- 2.9.9.1. Diagnóstico do ecossistema e capacidades;
- 2.9.9.2. Propostas de instrumentos, programas e governança;
- 2.9.9.3. Priorização, metas e indicadores;
- 2.9.9.4. Avaliação e recomendações, quando aplicável.
- 2.9.10. **Apoio técnico – recursos naturais:** Estudos e análises para planejamento de carteira de ações em recursos naturais, transição energética e resiliência climática, incluindo, entre outros:
- 2.9.10.1. Diagnóstico setorial/territorial e condicionantes;
- 2.9.10.2. Propostas de estratégias e instrumentos;
- 2.9.10.3. Priorização, metas e indicadores;
- 2.9.10.4. Avaliação de riscos e recomendações.
- 2.9.11. **Apoio técnico – Apoio ao investidor:** Estudos e análises para planejamento de carteira de ações de financiamento, incluindo, entre outros:
- 2.9.11.1. Levantamento de informações detalhadas para investidores sobre as características e diferenciais da região para seus setores estratégicos;
- 2.9.11.2. Desenvolvimento de casos de negócios e estratégias de expansão;
- 2.9.11.3. Diagnóstico sobre tributação, incentivos, serviços financeiros, licenças, regulações, acesso a crédito;
- 2.9.11.4. Propostas de mecanismos de fomento e desenho de instrumentos;
- 2.9.11.5. Priorização e definição de metas/indicadores;
- 2.9.11.6. Avaliação de riscos e arranjos de governança.
- 2.9.12. **Serviços complementares**
- 2.9.12.1. Serviços de workshops e capacitação

DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO NO BANCO DE CONSULTORES

3. DO ENQUADRAMENTO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1. A presente iniciativa, inserida na Etapa de Planejamento do Regulamento Interno de Contratações estratégicas — RICOE, institui o Banco de Consultores Qualificados — permanentemente aberto a quaisquer interessados — como instrumento de organização prévia do mercado e de redução de assimetrias de informação. Seu objetivo é identificar e manter cadastro de proponentes com condições de habilitação e expertise técnica para futuras contratações estratégicas da CODEMGE, permitindo que, quando da Seleção (SP/RFP), a disputa se concentre no mérito técnico e na solução proposta, e não na checagem documental de rotina. Interessados cadastrados poderão receber convites para participar de procedimentos competitivos (SP/RFP) regidos pelo RICOE.

3.2. Ao padronizar e antecipar a verificação de requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, o Banco encurta o tempo de processamento das seleções, mitiga riscos (seleção adversa e execução) e fortalece a governança das contratações vinculadas à atividade-fim, com critérios objetivos, transparência e rastreabilidade. A medida também eleva a competição qualificada: filtra o universo de fornecedores para aqueles efetivamente aptos, ao mesmo tempo em que amplia o acesso por ser um cadastro aberto e continuamente atualizável.

3.3. A CODEMGE verificará, de forma prévia e periódica, a habilitação jurídica (existência regular, poderes de representação, compatibilidade do objeto social e inexistência de impedimentos), bem como regularidade fiscal perante os entes competentes e regularidade trabalhista, como condição para concessão e manutenção do status de “Consultor Qualificado” e para participação em convites em SP/RFP. Serão admitidas diligências saneadoras pela Comissão Permanente de Cadastro, com registro no SEI e publicidade no Portal, nos termos das diretrizes do RICOE e do regime de direito privado aplicável (Lei nº 13.303/2016, art. 28, § 3º, I).

3.4. O regime jurídico aplicável é o de direito privado, com fundamento no art. 28, § 3º, I, da Lei 13.303/2016, em aderência à atividade-fim prevista no Estatuto Social (art. 4º, XVIII), observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes do RICOE (aprovado em 24/09/2025; em vigor desde 02/10/2025).

3.5. O Banco se articula com os procedimentos auxiliares de prospecção — Tomada de Subsídios e Solicitação de Informações (SI/RFI) — para captar inteligência de mercado antes das SP/RFP, com publicidade no Portal de Compras e registros no SEI, assegurando isonomia, transparência e base técnica para as decisões.

3.6. A análise dos pedidos de cadastro será conduzida pela Comissão Permanente de Cadastro, designada por ato da autoridade competente, com atuação baseada em critérios objetivos e possibilidade de diligências, assegurando decisões motivadas e passíveis de recurso, conforme o instrumento convocatório.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste Banco de Consultores Qualificados. A vedação justifica-se porque o presente procedimento não possui objeto contratual específico e imediato, destinando-se apenas à formação de cadastro permanentemente aberto para futuras contratações. Considerando que o consórcio se presta, em regra, à execução de empreendimento determinado, com repartição de responsabilidades entre as consorciadas, sua admissão, nesta fase cadastral e preparatória, é incompatível com a natureza do procedimento e dificultaria a aferição objetiva da capacidade técnica e das responsabilidades de cada participante.

4.2. Para as futuras contratações decorrentes deste CADAstro, será admitida a participação em consórcio por empresas previamente cadastradas, desde que compatíveis com o escopo do projeto a ser definido no respectivo instrumento convocatório, conforme os parâmetros estabelecidos neste Documento de Especificação Técnica.

4.3. É vedada a participação simultânea de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou de forma isolada e/ou consorciada no mesmo procedimento.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

5.1. A Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE é uma sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, organizada sob a forma de sociedade por ações, controlada pelo Estado, com personalidade jurídica de direito privado, orçamento próprio e capital autorizado, em conformidade com a legislação estadual. Nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social, a missão da CODEMGE é “promover o desenvolvimento econômico, investindo estrategicamente em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial para assegurar, de forma perene e ambientalmente sustentável, o aumento da renda e o bem-estar social e humano de todos os mineiros”.

5.2. A partir de 2021, a CODEMGE ampliou seu escopo: superando o papel restrito de administradora de ativos, consolidou-se como “Fábrica de Projetos do Estado”, incumbida de conceber e

estruturar projetos de concessões e PPPs. Essa nova atribuição, prevista no art. 4º, inciso XVIII, do Estatuto Social e detalhada no Plano Estratégico 2025–2029, foi formalizada pelo Decreto Estadual nº 48.670/2023 e reforçada pelo Decreto nº 48.983, de 23 de janeiro de 2025, que possibilita o ressarcimento dos estudos pelo futuro concessionário e a delegação de competências a entes estaduais, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica 003/2023 com a Seinfra.

5.3. Os projetos desenvolvidos na Coordenação de Planejamento, Pesquisa e Inovação são projetos estratégicos em níveis de abrangência regional ou estadual para o desenvolvimento socioeconômico a partir de metodologias robustas que analisam e indicam portfólios de projetos com o maior impacto no alcance desse objetivo. Podem ser citados o Plano Estadual de Logística e Transportes de Minas Gerais de Curto Prazo e o Plano Estadual de Logística e Transportes de Minas Gerais de Longo Prazo, que dentre os seus resultados principais está a indicação de uma carteira prioritária intermodal que será capaz de maximizar os benefícios para Minas Gerais no curto e longo prazo, respectivamente, assim como o estudo de Aeroportos como Impulsionadores do Desenvolvimento Regional, que avaliou o impacto dos investimentos realizados no setor aeroportuário entre 2011 e 2024 no Brasil e como isso reverberou na economia brasileira.

5.4. Em razão da elevada complexidade técnica, operacional e financeira dos projetos de planejamento de logística, transportes e desenvolvimento econômico, faz-se necessária a instituição de um procedimento de Banco de Consultores Qualificado aberto de forma permanente. Amparado pelo Regulamento Interno de Contratações Estratégicas - RICOE da CODEMGE, esse mecanismo cria um Cadastro Permanente de Consultores capaz de identificar, de forma contínua e antecipada, as empresas ou consórcios com expertise comprovada em demanda, engenharia, operação, modelagem econômico-financeira, aspectos jurídicos e socioambientais. Assim, garantem-se processos seletivos dedicados exclusivamente a PROPONENTES plenamente habilitados, mitigando riscos de inexecução ou retrabalho.

5.5. Sob o ponto de vista administrativo e operacional, o cadastro permanente proporciona ganhos relevantes de eficiência, uma vez que a padronização da documentação de habilitação e a formação prévia de um banco de empresas qualificadas reduzem o tempo necessário para a instauração de futuras seleções e evitam a repetição de diligências. O procedimento também contribui para maior previsibilidade, racionalização de custos e segurança na escolha de consultores especializados, sem afastar a necessidade de análise, motivação e demonstração, em cada futura contratação, da aderência do objeto às competências institucionais da CODEMGE e aos requisitos aplicáveis à contratação pretendida, em observância aos princípios da economicidade, publicidade, motivação e eficiência aplicáveis às empresas estatais.

5.6. Sob a perspectiva da governança, o Cadastro Permanente reforça a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016, em consonância com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente aqueles previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal. A constituição de Comissão Permanente de Cadastro e a classificação dos interessados por níveis de qualificação contribuem para a padronização dos procedimentos de habilitação técnica e para o fortalecimento da governança das futuras contratações, mediante a adoção de critérios objetivos e transparentes de avaliação. Dessa forma, busca-se conferir maior segurança e eficiência às contratações relacionadas às atividades de regulação e ao apoio à gestão de contratos de concessão e de Parcerias Público-Privadas (PPP).

6. CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

6.1. Este instrumento estabelece as exigências mínimas para a qualificação de PROPONENTES interessados na área de planejamento de logística, transportes e desenvolvimento econômico.

6.2. As classes de projetos correspondem às especialidades descritas no item 2.7. As exigências são específicas de cada classe.

6.3. As empresas interessadas poderão requerer o seu cadastro de forma segmentada, em especialidades, conforme sua experiência e estratégia de atuação. A certificação da empresa será atribuída, em cada caso, conforme a comprovação de capacidade técnica apresentada para as respectivas especialidades, observados os requisitos mínimos estabelecidos.

- 6.4. A classificação dos projetos tem por finalidade:
 - 6.4.1. orientar a definição do escopo das contratações;
 - 6.4.2. estabelecer critérios proporcionais de habilitação e julgamento técnico;
 - 6.4.3. adequar o nível de exigência à complexidade do objeto;
 - 6.4.4. promover maior eficiência na seleção de proponentes;
 - 6.4.5. garantir coerência entre as etapas de desenvolvimento dos projetos.
- 6.5. As empresas ou consórcios interessados deverão apresentar certificados e/ou produtos técnicos por elas desenvolvidos, vinculados às atividades listadas abaixo, que comprovem a execução das atividades especificadas em cada especialidade a seguir:
 - 6.5.1. **Classe I – Estudos de demanda e modelagem:**
 - 6.5.1.1. Aplicação de metodologia de planejamento de transportes reconhecida na área (Ex: Modelo 4 Etapas);
 - 6.5.1.2. Aplicação de calibração, validação de dados e análise de sensibilidade;
 - 6.5.1.3. Modelagem de demanda em software especializado: geração, distribuição, divisão modal e alocação;
 - 6.5.1.4. Projeção de demanda;
 - 6.5.1.5. Simulação de cenários base e futuros;
 - 6.5.2. **Classe II - Análise de pré-viabilidade econômico-financeira:**
 - 6.5.2.1. Construção de Modelo de Fluxo de Caixa Livre;
 - 6.5.2.2. Análise de sensibilidade e cenários;
 - 6.5.3. **Classe III – Impacto socioeconômico:**
 - 6.5.3.1. Aplicação de metodologia de impactos sociais, econômicos e ambientais baseados em estudos de políticas públicas reconhecidos (ex: transportes, ambiental, saúde, educação etc.) como Análise de Custo-benefício (ACB), matriz insumo produto, modelos econométricos etc.
 - 6.5.4. **Classe IV – Ciência de dados:**
 - 6.5.4.1. Desenvolvimento e aplicação de modelos supervisionados e não supervisionados para subsídio de tomada de decisão.
 - 6.5.5. **Classe V – Dados geoespaciais**
 - 6.5.5.1. Modelagem com dados geoespaciais;
 - 6.5.5.2. Coleta de dados geoespaciais;
 - 6.5.5.3. Organização de bases de dados;
 - 6.5.5.4. Mapeamento e cartografia.
 - 6.5.6. **Classe VI – Ambiente de negócios**
 - 6.5.6.1. Estruturação de ações relacionadas a ambiente de negócios;
 - 6.5.6.2. Aplicação de referenciais metodológicos de identificação de gargalos, medida de custo, tempo e burocracia e priorização de ações para garantir integração, previsibilidade e confiança institucional;
 - 6.5.6.3. Elaboração de plano de ação para desenvolvimento de um ambiente de negócios consistente considerando os negócios vigentes e novos negócios.

6.5.7. **Classe VII - Atração, retenção e expansão de investimentos**

6.5.7.1. Estruturação de ações relacionadas a novos investimentos;

6.5.7.2. Aplicação de referenciais metodológicos para priorização de setores específicos;

6.5.7.3. Identificação de cadeias produtivas;

6.5.7.4. Desenvolvimento de plano de ação para atração, retenção e expansão dos setores prioritários.

6.5.8. **Classe VIII - Força de trabalho e capital humano**

6.5.8.1. Estruturação de ações relacionadas ao aperfeiçoamento da educação e de atração e retenção de capital humano;

6.5.8.2. Aplicação de referenciais metodológicos para priorização de iniciativas;

6.5.8.3. Desenvolvimento de plano de ação para aperfeiçoamento da educação e de atração e retenção de capital humano.

6.5.9. **Classe IX – Inovação**

6.5.9.1. Estruturação de ações relacionadas ao fortalecimento do ecossistema de inovação;

6.5.9.2. Aplicação de referenciais metodológicos para priorização de iniciativas;

6.5.9.3. Desenvolvimento de plano de ação para fortalecimento e consolidação de um território referência em inovação.

6.5.10. **Classe X – Recursos naturais**

6.5.10.1. Estruturação de ações relacionadas a recursos naturais, como uso do solo, inventário de recursos naturais, avaliação de potencial energético, análise de emissões;

6.5.10.2. Aplicação de referenciais metodológicos para priorização de iniciativas;

6.5.10.3. Desenvolvimento de plano de ação para aumentar produtividade dos setores da economia aliado a transição energética e resiliência climática.

6.5.11. **Classe XI – Apoio ao investidor**

6.5.11.1. Estruturação de inteligência de mercado para facilitação de investimentos e pós-investimento;

6.5.11.2. Elaboração de proposta de centro integrado de serviços para auxiliar investidores a serviços financeiros, tributários e facilitação do acesso a financiamento;

6.5.11.3. Inteligência locacional para identificar locais mais adequados para novos empreendimentos;

6.5.11.4. Desenvolvimento de estratégias pós-investimento;

6.5.11.5. Avaliação e monitoramento das barreiras que impactam a atração de investimentos e a articulação com órgãos públicos para melhoria do ambiente de negócios.

6.6. Conforme necessidade e conveniência, a Codemge poderá combinar critérios a fins de selecionar o PROPONENTE que detém a expertise necessária aos projetos, inclusive a combinação de todos os critérios para a modelagem completa. É possível que o PROPONENTE se habilite em mais de um código, a fins registrar e demonstrar a especialização técnica necessária.

6.7. A qualificação técnica compreende a comprovação da capacidade técnico-operacional da PROPONENTE.

7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. A qualificação técnica destina-se à comprovação da experiência pregressa e da capacidade técnica operacional da PROPONENTE, demonstrando que executou, de forma satisfatória, atividades de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à classificação de projetos prevista no item 6.5. Essa comprovação poderá ocorrer mediante a adoção de uma das seguintes modalidades de comprovação de experiência: Modalidade I – Atestado de Capacidade Técnica ou Modalidade II – Projetos ou estudos concluídos, acompanhados da documentação comprobatória exigida.

7.2. Modalidade I – Atestado de Capacidade Técnica

7.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) em nome do PROPONENTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior com o objeto pretendido.

7.2.2. Os atestados de capacidade técnica do PROPONENTE que tenham sido produzidos/assinados no exterior, para comprovar as experiências mencionadas no item 7.1, deverão possuir tradução juramentada no momento da assinatura do contrato, podendo ser exigida sua notariação e legalização no Consulado Brasileiro, admitida a aplicação da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), nos termos Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 ou outras Convenções e Tratados Internacionais de que o Brasil seja signatário que versem sobre a simplificação das exigências procedimentais acerca da legalização de documentos públicos estrangeiros. Na fase de habilitação podem ser aceitos documentos com tradução simples, juntamente com os documentos originais.

7.3. Modalidade II - Projetos ou estudos concluídos

7.3.1. Alternativamente ao disposto no item 7.2.1, poderão ser apresentados projetos ou estudos concluídos, aceitos pelo contratante e acompanhados da documentação comprobatória, desde que sejam compatíveis com o objeto para o qual a empresa pretende se cadastrar. Será considerado compatível o projeto que demonstre execução de atividades correspondentes às atividades mínimas previstas para a especialidade pretendida, mediante produtos ou entregáveis verificáveis. O projeto ou estudo deverá atender experiências para cada especialidade. Cada projeto ou estudo deverá ser acompanhado de documentação que demonstre sua efetiva conclusão e conter, no mínimo, os itens abaixo e, inseridos no Anexo I:

7.3.1.1. anotação do projeto no respectivo conselho do responsável técnico, apenas nas hipóteses em que for legal e tecnicamente cabível, prevendo-se, para os demais casos, os documentos admitidos para comprovação da experiência;

7.3.1.2. projetos desenvolvidos: pranchas, relatórios completos ou relatórios finais, produtos técnicos, memoriais, projetos, pranchas, pareceres, estudos, termos de recebimento/aceite, documentos de contratação ou outros documentos de terceiro que permitam identificar inequivocamente o projeto, seu escopo, a participação da proponente e sua conclusão;

7.3.1.3. ficha técnica do escopo, com indicação precisa das atividades executadas pela empresa;

7.3.1.4. métricas de grandeza, tais como valores financeiros, extensão territorial, área de abrangência ou população beneficiada, quando aplicáveis; descrição dos produtos entregues; identificação e contato do cliente;

7.3.1.5. cronograma executado contendo as datas de início e conclusão.

7.3.2. Se a empresa executou um projeto de portfólio atuando dentro de um consórcio de consultorias, a comprovação é aceita sob tais regras:

7.3.2.1. A apresentação conjunta de Contratos, Escopos e Atestados de Capacidade Técnica atende ao princípio da segregação e complementariedade documental exigido pela Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016). O contrato formaliza o vínculo legal e a obrigação; o escopo delimita a exatidão técnica do que foi pedido; e o atestado (comprovando o recebimento definitivo) comprova que a obrigação foi cumprida com êxito.

7.3.2.2. O Contrato e o Termo de Referência (Escopo) definem o objeto e as metas acordadas. Já os relatórios e entregáveis do Projeto demonstram a aplicação prática do conhecimento metodológico e a materialização dos estudos técnicos exigidos. Prova que a empresa não teve apenas uma relação comercial fictícia, mas que desenvolveram a inteligência técnica (os produtos de engenharia, jurídicos ou financeiros) necessária para aquele setor.

7.4. Exige-se ainda, o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente por cada eixo técnico de estudo, ou seja, CREA; CFC; CRA; CONFECON; e OAB, não se limitando aos citados conselhos, desde que demonstrada a legislação estadual mineira ou federal pertinente aplicável.

7.4.1. A exigência de registro dar-se-á em correspondência com os eixos técnicos efetivamente demandados pelo respectivo lote, não se impondo o atendimento cumulativo de todos os conselhos elencados por uma única pessoa jurídica. A proponente deverá demonstrar capacidade de cobertura das disciplinas exigidas, seja por meio de sua própria estrutura organizacional.

7.4.2. Para fins de qualificação deste Banco de Consultores, sociedades empresárias estrangeiras ficam dispensadas de apresentar os registros a que se refere o item 7.1.1., mas deverão apresentar, no momento da assinatura do contrato, a solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.5. À Codemge, reserva-se o direito de realizar diligências a fins de aclarar as informações prestadas, solicitando explanações e/ou documentos complementares a fim de constatar e comprovar a experiência pregressa e capacidade técnica. A substituição ou a adição de documentos poderá ser admitida para fins de esclarecimento, saneamento ou complementação das informações apresentadas. Entretanto, não será permitida a apresentação posterior de documentos que criem requisito material não comprovado na data do pedido de cadastro, nem a alteração substancial da modalidade de comprovação da qualificação técnica originalmente escolhida.

- 7.6. Os PROPONENTES deverão apresentar documentos que comprovem a aptidão para cada Classe do item 6.5 e seus subitens, caso seja o seu interesse. O PROPONENTE poderá qualificar-se para prestar os serviços técnicos de forma individualizada para cada eixo técnico detalhado no item 2.9 e seus subitens. A Habilitação se dará por eixo técnico de estudo, ou seja, de forma individual.
- 7.7. Quando a experiência apresentada para fins de qualificação técnica estiver relacionada a projeto, estudo ou contrato cujas informações sejam protegidas por sigilo contratual, direitos de propriedade intelectual ou cláusula de confidencialidade, a PROPONENTE poderá comprovar a experiência mediante a apresentação de documentos que contenham informações suficientes para permitir a identificação do objeto executado, do escopo e das atividades efetivamente desempenhadas, da participação da PROPONENTE e da conclusão ou aceite dos serviços, admitida, quando necessária, a ocultação ou supressão das informações estritamente protegidas.
- 7.7.1. Caso a documentação apresentada em versão parcialmente suprimida não seja suficiente para a aferição da experiência, a Comissão Permanente de Cadastro poderá, mediante diligência, solicitar documentação ou informações adicionais, inclusive em versão integral, hipótese em que deverão ser adotados procedimentos de acesso restrito e tratamento compatível com a natureza confidencial das informações, exclusivamente para fins de verificação da qualificação técnica.
- 7.7.2. A alegação de sigilo, confidencialidade ou proteção por propriedade intelectual não dispensará a PROPONENTE da comprovação dos requisitos de qualificação técnica previstos neste Documento de Especificação Técnica, cabendo-lhe apresentar elementos suficientes e verificáveis para demonstrar a experiência alegada.
- 7.8. Para fins de aferição da qualificação técnica, a Comissão Permanente de Cadastro observará o disposto na integralidade do item 7, além das atividades referenciais descritas no item 9 e seus subitens deste Documento de Especificação Técnica, sem prejuízo dos requisitos específicos de comprovação estabelecidos neste capítulo e no Instrumento Convocatório.
- 7.9. A análise da qualificação técnica pela Comissão Permanente de Cadastro deverá ser devidamente motivada, fundamentada em evidências documentais apresentadas pelo PROPONENTE e vinculada aos critérios de qualificação previstos neste Documento de Especificação Técnica e no Instrumento Convocatório.
- 7.10. A avaliação deverá observar a compatibilidade técnica entre a experiência comprovada e o eixo técnico, e a classe de qualificação pretendidos, vedada a adoção de juízo subjetivo amplo ou desvinculado dos parâmetros previamente estabelecidos.
- 7.11. A comprovação da participação da empresa em projetos executados em consórcio poderá ser realizada mediante a apresentação dos documentos pertinentes à modalidade de comprovação adotada, podendo incluir contratos, termos de referência, escopos, atestados, relatórios técnicos, produtos entregues, termos de recebimento ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva participação da PROPONENTE na execução do objeto.
- 7.12. Para lotes de projeto classificados na Classe I – Estudos de Demanda e Modelagem, os atestados devem demonstrar, no mínimo, a execução das atividades relacionadas a:
- 7.12.1. Elaboração de estudos de demanda em transporte (cargas ou passageiros);
- 7.12.2. Aplicação de modelo de 4 etapas ou equivalente;
- 7.12.3. Uso de software especializado (ex: VISUM, TransCAD ou similar);
- 7.12.4. Calibração e validação de modelo.
- 7.13. Para lotes de projeto classificados na Classe II – Pré-viabilidade econômico-financeira, os atestados devem demonstrar, no mínimo, a execução das atividades relacionadas a:
- 7.13.1. Construção de modelo econômico-financeiro;
- 7.13.2. Elaboração de fluxo de caixa projetado.
- 7.14. Para lotes de projeto classificados na Classe III – Impacto socioeconômico, os atestados devem demonstrar, no mínimo, a execução das atividades relacionadas à aplicação de pelo menos uma metodologia estruturada, como Análise Custo-Benefício (ACB), Matriz insumo-produto ou outros modelos econométricos de avaliação socioeconômica.
- 7.15. Para lotes de projeto classificados na Classe IV – Ciência de Dados, os atestados devem demonstrar, no mínimo, a execução das atividades relacionadas a:
- 7.15.1. Levantamento e tratamento de bases de dados;
- 7.15.2. Desenvolvimento de modelos analíticos ou preditivos;
- 7.15.3. Desenvolvimento de painéis interativos, dashboards ou sistemas analíticos.
- 7.16. Para lotes de projeto classificados na Classe V – Dados Geoespaciais, os atestados devem demonstrar, no mínimo, a execução das atividades relacionadas a:

- 7.16.1. Elaboração de bases georreferenciadas;
- 7.16.2. Uso de ferramentas GIS;
- 7.16.3. Produção de mapas, camadas espaciais ou análises territoriais.
- 7.16.4. Para lotes de projeto classificados na Classe VI – Ambiente de Negócios, os atestados devem demonstrar, no mínimo, a execução das atividades relacionadas a:
 - 7.16.5. Diagnóstico de gargalos regulatórios ou institucionais
 - 7.16.6. Elaboração de planos de ação ou agendas de melhoria
- 7.17. Para lotes de projeto classificados na Classe VII – Atração de Investimentos, os atestados devem demonstrar, no mínimo, a execução das atividades relacionadas a:
 - 7.17.1. Estudos de atração ou retenção de investimentos;
 - 7.17.2. Identificação de setores estratégicos e cadeias produtivas;
 - 7.17.3. Elaboração de planos de ação.
- 7.18. Para lotes de projeto classificados na Classe VIII – Capital Humano, os atestados devem demonstrar a execução das atividades relacionadas a:
 - 7.18.1. Diagnóstico da oferta e demanda de mão de obra, incluindo identificação de lacunas de qualificação profissional por setor econômico ou território.;
 - 7.18.2. Elaboração de planos, programas ou carteiras de ações destinados à atração, retenção e desenvolvimento de capital humano;
 - 7.18.3. Estudos de desenvolvimento regional que contemplem análises de educação, mercado de trabalho, produtividade, competitividade ou capital humano como fatores de desenvolvimento econômico.
- 7.19. Para lotes de projeto classificados na Classe IX – Inovação, os atestados devem demonstrar a execução das atividades relacionadas a:
 - 7.19.1. Diagnóstico de ecossistemas de inovação;
 - 7.19.2. Elaboração de políticas/programas/instrumentos de inovação;
 - 7.19.3. Definição de indicadores e governança relacionados a inovação.
- 7.20. Para lotes de projeto classificados na Classe X – Recursos Naturais, os atestados devem demonstrar, no mínimo, a execução das atividades relacionadas à avaliação de impacto econômico relacionado a temas como transição energética, uso do solo e clima.
- 7.21. Para lotes de projeto classificados na Classe XI – Apoio ao Investidor, os atestados devem demonstrar, no mínimo, a execução das atividades relacionadas a:
 - 7.21.1. Desenvolvimento de estudos de inteligência de mercado;
 - 7.21.2. Estratégias de apoio à implantação de investimentos;
 - 7.21.3. Estruturação de serviços ao investidor.
- 7.22. Os atestados deverão demonstrar, quando exigido pela classe do projeto, a execução integrada dos eixos técnicos, não sendo admitida a mera justaposição de experiências isoladas.
- 7.23. Para fins de habilitação técnica em projetos com classificação de mais de uma classe, os atestados de capacidade técnica ou projetos apresentados pelo consultor deverão ser compatibilizados com os critérios estabelecidos no item 6 deste Instrumento Convocatório.
 - 7.23.1. A compatibilização de que trata este item será aferida pela Comissão de Qualificação com base nas informações constantes dos próprios atestados ou projetos ou de declarações complementares emitidas pelo contratante.
- 7.24. Com relação aos serviços jurídicos previstos neste Documento de Especificação Técnica, deverá ser observado o disposto no art. 1º, II, e no art. 16, caput e § 3º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).
- 7.25. Para fins de comprovação de experiência técnica internacional, os proponentes poderão apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por sociedades integrantes da mesma firma em rede, conforme caracterização prevista nos itens 17 a 20 da Resolução CFC nº 1.311/2010. Nesses casos, deverá ser comprovada a vinculação formal entre as entidades, bem como a participação efetiva da proponente na execução dos serviços que originaram o atestado, não sendo admitido o reconhecimento automático de capacidade técnica.
- 7.26. A apresentação de atestados emitidos por sociedades integrantes de firma em rede tem por finalidade refletir a atuação coordenada em estruturas globais de prestação de serviços, não implicando, por si só, equivalência ou transferência automática de capacidade técnica. A aceitação desses documentos estará condicionada à comprovação da

vinculação entre as entidades e da efetiva participação da proponente na execução dos serviços, de modo a assegurar a aferição concreta da capacidade técnica, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica.

7.27. É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico do PROPONENTE.

7.28. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato a que dizem respeito, excetuando os casos em que o atestado parcial indique o quantitativo mínimo, já fornecido ou prestado para fins de habilitação. Os projetos enviados para comprovação de atuação, só serão aceitos se finalizados,

7.29. O PROPONENTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou projetos, apresentando, quando solicitado pela CODEMGE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.30. O documento, atestado ou certidão de Declaração ou Atestados de Capacidade Técnica deverá conter:

7.30.1. Razão social e os dados de identificação da instituição emitente incluindo, pelo menos, o CNPJ.

7.30.2. Descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados.

7.30.3. Período de vigência da operação.

7.30.4. Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

7.31. Para fins de comprovação da qualificação técnica, especialmente nos casos de atestados oriundos de atuação em consórcio ou de reconhecimento integral de experiência em serviços de natureza predominantemente intelectual, o PROPONENTE deverá demonstrar sua participação efetiva na execução dos serviços que deram origem ao respectivo atestado. A comprovação da participação da empresa em projetos executados em consórcio poderá ser realizada mediante a apresentação dos documentos pertinentes à modalidade de comprovação adotada, podendo incluir contratos, termos de referência, escopos, atestados, relatórios técnicos, produtos entregues, termos de recebimento ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva participação da PROPONENTE na execução do objeto.

7.31.1. Para tanto, a CODEMGE poderá exigir a apresentação de documentação complementar que evidencie a atuação concreta do PROPONENTE, tais como contratos, instrumentos de constituição de consórcio, relatórios técnicos, documentos de faturamento, registros de responsabilidade técnica ou quaisquer outros elementos aptos a comprovar o escopo das atividades desempenhadas.

7.31.2. A ausência de comprovação da participação efetiva poderá ensejar a desconsideração total ou parcial do atestado apresentado, para fins de aferição da qualificação técnica.

7.31.3. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

7.31.4. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

7.32. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, e que um dos atestados represente pelo menos 50% do quantitativo mínimo e que nenhum deles seja inferior a 10% do quantitativo mínimo.

7.33. A análise da qualificação técnica observará critérios objetivos previamente definidos, vedada a adoção de juízos discricionários não fundamentados, admitindo-se, quando necessário, a avaliação por equivalência técnica devidamente justificada e motivada, com registro nos autos do processo.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.2. Comprovação, na data de avaliação do cadastro, de patrimônio líquido positivo, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, quando expressamente solicitadas, e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura

ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.4. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial, inclusive o de abertura, e as Demonstrações Contábeis, apresentados em uma das seguintes formas:

8.4.1. publicados em Diário Oficial;

8.4.2. publicados em Jornal;

8.4.3. por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou no órgão de registro equivalente;

8.4.4. por cópia do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, quando expressamente solicitadas, acompanhados do “Recibo de Entrega do SPED CONTÁBIL” emitido pela Receita Federal do Brasil.

8.5. As empresas não obrigadas a declarar Imposto de Renda pelo lucro real, microempresas e empresas de pequeno porte, poderão optar pelo registro do Balanço Patrimonial em cartório de registro de documentos.

8.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa proponente e do contador habilitado, sendo indispensáveis a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.7. Quando apresentados por meio de publicação é indispensável a identificação do veículo e a data de sua publicação.

8.8. A situação financeira do proponente que apresentar o balanço patrimonial exigido poderá ser avaliada com base nos índices contidos abaixo:

Liquidez Geral (LG) = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$

Passivo Total

Liquidez Corrente (LC) = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

8.9. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentem, para cada um dos índices exigidos no Instrumento Convocatório, valor maior ou igual à 1 (um), devendo o cálculo ser apresentado com a identificação e assinatura do responsável pela sua realização.

8.10. Caso o PROPONENTE não atinja em algum dos índices mencionados no item 8.8 resultados igual ou maior que o mínimo exigido, será verificada alternativamente à época da contratação demonstração de patrimônio compatível com o orçamento estimado da contratação.

9. SERVIÇOS ADICIONAIS

9.1. Além dos estudos técnicos centrais definidos no escopo deste Documento de Especificação Técnica, pode ocorrer a necessidade de contratação/prestação de serviços acessórios que não estejam contemplados de forma específica nas especialidades do item 2.

9.2. Os serviços adicionais possuem natureza estritamente complementar e acessória ao escopo principal, devendo estar diretamente relacionados ao apoio, aprofundamento ou atualização dos estudos de estruturação, sendo vedada a inclusão de atividades que alterem o objeto da futura contratação ou que descaracterizem o escopo previamente delimitado no instrumento convocatório.

9.3. A utilização de serviços adicionais estará condicionada à demonstração, no caso concreto, de

necessidade técnica superveniente, devidamente justificada e formalizada nos autos do processo, com indicação dos elementos que evidenciem sua pertinência para o adequado desenvolvimento do projeto.

9.3.1. A justificativa deverá conter a indicação dos elementos técnicos que evidenciem a pertinência dos serviços adicionais para o adequado desenvolvimento dos estudos e da modelagem do projeto, bem como sua compatibilidade com o escopo originalmente definido.

9.4. **TIPOLOGIA DOS SERVIÇOS ADICIONAIS:**

9.4.1. **REALIZAÇÃO DE ROADSHOWS E WORKSHOPS TÉCNICOS**

9.4.1.1. Compreende a organização e execução de eventos técnicos e institucionais voltados à divulgação dos projetos, à atração de potenciais investidores e à capacitação de gestores públicos, órgãos de controle e demais partes interessadas.

9.4.1.2. Deverão ser incluídas:

9.4.1.2.1. elaboração de estratégia de engajamento e agenda de eventos;

9.4.1.2.2. preparação de material técnico e de marketing institucional;

9.4.1.2.3. apoio à divulgação e inscrição de participantes;

9.4.1.2.4. registro dos eventos e elaboração de relatório final com resultados e percepções do público.

9.4.1.3. Esses eventos têm como finalidade fortalecer a atratividade dos projetos e difundir as oportunidades de parceria, estimulando o diálogo entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil.

9.4.1.4. **Qualificação Técnica Requerida:** comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica: Elaboração de eventos e workshops técnicos para captação de mercado.

9.4.2. **PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO**

9.4.2.1. Serviço voltado à capacitação técnica e gerencial de servidores públicos, gestores e técnicos das secretarias envolvidas, de modo a assegurar a adequada compreensão das etapas de estruturação, contratação e acompanhamento dos projetos.

9.4.2.2. O serviço abrange:

9.4.2.2.1. elaboração de plano de capacitação e material didático;

9.4.2.2.2. condução de oficinas, cursos ou treinamentos presenciais e virtuais;

9.4.2.2.3. acompanhamento e avaliação de resultados;

9.4.2.2.4. registro das atividades e emissão de certificados de participação.

9.4.2.3. As capacitações deverão utilizar metodologias participativas e linguagem adequada aos públicos-alvo, promovendo a transferência de conhecimento e a consolidação de capacidades institucionais.

9.4.2.4. **Qualificação Técnica Requerida:** comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica: Elaboração, estruturação e aplicação de capacitações relacionadas aos temas vinculados ao planejamento de logística, transportes e desenvolvimento econômico.

9.4.3. **APOIO TÉCNICO E JURÍDICO CONTÍNUO**

9.4.3.1. O serviço de apoio técnico e jurídico contínuo compreende a disponibilização de equipe multidisciplinar para acompanhamento e assessoria durante as diferentes fases do projeto, inclusive após a entrega dos estudos principais. O serviço inclui:

9.4.3.1.1. suporte à revisão de documentos e pareceres;

9.4.3.1.2. esclarecimento de questões técnicas e jurídicas suscitadas por órgãos de controle ou partes interessadas;

9.4.3.1.3. apoio à atualização de dados e parâmetros após mudanças regulatórias ou institucionais;

9.4.3.1.4. contribuição à etapa de licitação e contratação, mediante revisões e ajustes de minutas e modelos.

9.4.3.2. A prestação desse serviço visa garantir a coerência técnica e a continuidade institucional entre as fases de estruturação e implementação dos projetos.

9.4.3.3. **Qualificação Técnica Requerida:** comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica: Apoio jurídico contínuo durante todo o ciclo de maturação de processos de concessão e PPPS.

9.5. A inclusão de serviços complementares justifica-se por seu caráter estratégico como suporte técnico direto à elaboração dos produtos previstos no escopo principal.

9.6. Além disso, os serviços complementares permitem uma abordagem integrada e adaptada às particularidades de cada área beneficiada pelo projeto ou contexto institucional envolvido. A previsão clara dessas atividades no escopo contratual garante maior controle sobre a qualidade, a compatibilidade e a rastreabilidade das informações técnicas que subsidiarão as decisões estratégicas da CODEMGE. Essa prática reflete metodologias amplamente consolidadas no mercado de estruturação de projeto, orientadas pelos princípios de precaução, eficiência e sustentabilidade na gestão de ativos públicos, promovendo ganho de tempo, previsibilidade e economia de recursos ao longo de todo o ciclo de estruturação.

10. DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. presente Banco de Consultores Qualificados, ao segmentar os proponentes em especialidades tem por objetivo constituir um cadastro permanente de consultores que sirva de base técnica e procedimental para futuras contratações, assegurando celeridade, segurança e eficiência nas iniciativas conduzidas pela CODEMGE.

10.2. A utilização deste cadastro obedecerá a uma lógica de compatibilidade entre a complexidade de cada novo projeto e a capacidade comprovada dos proponentes qualificados, de modo que cada disputa envolva participantes tecnicamente aptos à natureza do objeto.

10.3. Nesse sentido, caberá à área técnica demandante da CODEMGE, ao instaurar um novo processo de contratação, a prerrogativa de definir e justificar quais categorias de proponentes cadastradas estarão aptas a participar. Essa escolha não se trata de um ato discricionário, mas de uma decisão técnica e fundamentada, pautada nos seguintes princípios:

10.3.1. **A proporcionalidade entre desafio e capacidade:** cada projeto apresenta um perfil próprio de complexidade, podendo envolver um ou mais especialidades.

10.3.2. **A compatibilidade técnica como fator de mitigação de riscos:** permitir que empresas qualificadas apenas para projetos que exijam uma ou poucas classes disputem projetos complexos, que envolvam muitas classes seria temerário, elevando o risco de propostas tecnicamente frágeis e inexecutáveis. De modo inverso, restringir projetos simples a grandes grupos poderia gerar estruturas de custo desproporcionais e comprometer o princípio da economicidade.

10.3.3. **A adequação competitiva:** ao direcionar cada contratação para o conjunto de proponentes cuja capacidade foi previamente aferida como compatível com a classe do projeto, a CODEMGE otimiza o ambiente competitivo, assegurando a entrega de propostas tecnicamente sólidas e economicamente equilibradas.

10.4. Dessa forma, a segmentação por classe não é um filtro excludente, mas um instrumento de

governança e racionalidade administrativa, que preserva o equilíbrio entre competitividade, qualidade técnica e sustentabilidade financeira das contratações.

10.5. A decisão sobre o universo de competidores será formalizada nos autos do processo por meio de despacho técnico fundamentado, emitido pela área responsável, contendo a justificativa objetiva do enquadramento do projeto na categoria correspondente. Esse despacho deverá demonstrar quais especialidades o projeto exigirá, por conseguinte, quais classes serão exigidas. Tal procedimento garante transparência, impessoalidade e motivação formal dos atos administrativos, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Contratações Estratégicas (RICOE) e nas boas práticas de governança pública.

10.6. Essa metodologia constitui o mecanismo operacional que materializa o ganho de agilidade e eficiência proporcionado pelo presente procedimento. Uma vez estabelecidas as classes do novo projeto, a CODEMGE pode deflagrar a contratação de forma quase imediata, convidando um conjunto de empresas já avaliadas e certificadas, eliminando a necessidade de repetição de etapas de habilitação e encurtando o ciclo de estruturação sem abrir mão do rigor técnico.

10.7. A avaliação de conveniência e oportunidade quanto à adequação dos critérios técnicos deverá ser demonstrada de forma inequívoca no respectivo processo de contratação. Essa demonstração, materializada em despacho técnico, não constitui mera formalidade, mas o ato que confere legitimidade e segurança jurídica à seleção dos participantes. O equilíbrio entre a exigência proporcional e a complexidade do objeto é condição indispensável: requisitos excessivos restringem indevidamente a competitividade; critérios frouxos aumentam o risco de falhas técnicas.

10.8. A calibração precisa dessas exigências, alinhada à escala e aos desafios específicos de cada projeto, é o que garante aderência técnica, competitividade saudável e obtenção da proposta mais vantajosa para a Companhia, considerada em sua plenitude — qualidade, desempenho e custo-benefício.

10.9. Em síntese, a definição do universo de competidores pela área técnica, com base em critérios objetivos de complexidade, é a etapa que torna o procedimento proposto uma ferramenta estratégica de gestão pública. Trata-se da garantia de que, para cada desafio, a CODEMGE contará com um conjunto de consultores e empresas com a exata medida de capacidade necessária para entregar soluções de alta qualidade, com segurança técnica, eficiência econômica e responsabilidade institucional.

DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO

11. DO CERTIFICADO

11.1. A aprovação dos proponentes no procedimento de cadastro do banco de consultores será formalizada mediante a emissão, pela CODEMGE, de **Certificado**, conforme previsto no Instrumento Convocatório e demais normativos aplicáveis. O certificado será emitido após análise da documentação apresentada e parecer favorável da Comissão, com base na avaliação técnica realizada pela área demandante, quando necessário.

11.2. Concluída a avaliação, serão emitidos certificados de qualificação categorizados por especialidade.

11.3. Cada certificado detalhará as competências autorizadas (estudos e perfis profissionais validados) e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante novo procedimento de atualização documental. A área técnica demandante, no momento de cada contratação específica, selecionará dentre os detentores do respectivo tipo de certificado os concorrentes mais adequados ao escopo e complexidade do projeto em questão, garantindo flexibilidade e aderência às exigências contratuais sem comprometer a isonomia e a transparência do processo.

11.4. A aprovação conferida pelo certificado não garante direito à contratação, mas constitui

condição prévia para participação nas futuras contratações vinculadas à área de atuação para a qual o proponente foi aprovado.

12. DADOS PESSOAIS TRATADOS PELA CODEMGE E PELO PROPONENTE

12.1. A CONTRATADA está ciente de que dados e documentos pessoais de seus administradores ou prestadores de serviços direto e indiretos poderão ser exigidos de modo a comprovar a regularidade da contratação e cumprimento de obrigações contratuais de fiscalização. Desta forma, reconhece que tais dados apresentados constituem parte integrante do processo de contratação/processo administrativo e, nesse sentido, são de amplo acesso nos casos em que a lei assim o determinar, em razão do princípio da publicidade.

12.2. Informações detalhadas sobre tratamento de dados pessoais pela CODEMGE poderão ser encontrados em sua Política de Privacidade, disponível em <http://www.CODEMGE.com.br/a-CODEMGE/estatuto-social-e-politicas/>.

12.3. Informações adicionais poderão ser solicitadas por meio do e-mail privacidade@CODEMGE.com.br.

Dado pessoal	Necessidade	Finalidade	Adequação	Base Legal	Controlador	Operador
Documento de identificação (RG/CPF) do representante	Conferir a identidade e poderes de representação da pessoa física	Garantir titularidade válida do signatário no contrato	Exigir cópia de documento original com foto preserva autenticidade e minimiza fraudes	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema interno
Número de CPF do representante	Registro único do responsável pela empresa	Evitar duplicidade de cadastros e fraudes	O CPF é identificador nacional que permite validação cruzada contra bases públicas e evita cadastros múltiplos	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema interno
E-mail corporativo de contato	Comunicação de convocações, notificações e diligências	Assegurar canal oficial, rastreável e inequívoco de comunicação	O uso de e-mail institucional reduz risco de vazamento e garante registro automático de todas as interações	Art. 7º, IX (legítimo interesse)	CODEMGE	Plataforma de e-mail corporativo
Telefone corporativo	Contato para esclarecimentos urgentes e agendamento de diligências	Permitir resposta ágil a solicitações ou irregularidades na fase de habilitação	Telefone profissional assegura a continuidade e rastreabilidade das comunicações, evitando uso de números pessoais	Art. 7º, IX (legítimo interesse)	CODEMGE	Sistema de telefonia corporativa

Dado pessoal	Necessidade	Finalidade	Adequação	Base Legal	Controlador	Operador
Curriculo — formação e experiência (profissionais-chave)	Avaliação objetiva da qualificação técnico-profissional	Definir pontuação na matriz de julgamento e comprovar experiência mínima exigida	Informações de anos de experiência e diplomas são necessárias para aferir a capacidade técnica e justificar a nota atribuída na etapa de habilitação	Art. 7º, II (cumprimento de obrigação legal)	CODEMGE	Comissão
Dados bancários (agência, conta, titular)	Viabilizar pagamentos decorrentes do contrato	Efetuar transferências seguras ao proponente	Exigir comprovante de conta em nome da empresa contratada reduz risco de pagamentos indevidos e fraudes	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Área Financeira / Banco contratado
Assinatura digital ou manuscrita do representante	Dar validade jurídica ao contrato	Assegurar integridade e autoria dos documentos contratuais	Uso de certificado digital ICP-Brasil ou assinatura escaneada de documento original assinado presencialmente confere integridade e não-repúdio aos atos praticados	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema de Gestão Documental (GED)
Anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT/CAT)	Comprovar habilitação e vínculo dos profissionais aos serviços	Garantir que apenas profissionais registrados respondam tecnicamente pelos estudos e projetos	ART/RRT/CAT vinculam formalmente cada especialista à atividade técnica, oferecendo segurança jurídica e permitindo auditoria futura dos responsáveis técnicos	Art. 7º, II (cumprimento de obrigação legal)	CODEMGE	Conselho Regional de Engenharia

12.4. A lista acima não é exaustiva, podendo haver necessidade de tratamento de outros dados pessoais durante a execução do instrumento.

13. SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303 de 30 de

junho de 2016, para os casos de inexecução do instrumento de formalização e as previstas no RICOE e demais regulamentos da CODEMGE para os atos que dizem respeito ao processo, ao PROPONENTE que:

- 13.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida;
- 13.1.2. Apresentação de documentação falsa;
- 13.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto das futuras contratações;
- 13.1.4. Não manter a proposta apresentada;
- 13.1.5. Falhar ou fraudar a execução do instrumento de formalização;
- 13.1.6. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.1.7. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste processo;
- 13.1.8. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CODEMGE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.2. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa
- 13.3. São situações ensejadoras de extinção:
 - 13.3.1. Em razão de atraso ou inadimplemento contratual, mediante rescisão, com base em algum dos motivos abaixo elencados:
 - 13.3.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 13.3.3. Desatendimento de determinações regulares emitidas por autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de formalização devido a ofensas ao dever contratual;
 - 13.3.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento de formalização;
 - 13.3.5. Decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do PROPONENTE;
 - 13.3.6. Atraso superior a dois meses nos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela Codemge;
 - 13.3.7. Irregularidade fiscal da empresa contratada.
 - 13.3.8. Por razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - 13.3.9. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento de formalização.

ANEXO 1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE EMPRESAS SEGUNDO A MODALIDADE II

Nome do projeto/estudo	Duração do serviço	Anotação do projeto no respectivo conselho técnico responsável	Valor do projeto/estudo (R\$)	Área de abrangência	Descrição sucinta dos produtos entregues	Nome do Cliente	Dados de contato do Cliente
-------------------------------	---------------------------	---	--------------------------------------	----------------------------	---	------------------------	------------------------------------

Nome do projeto/estudo	Duração do serviço	Anotação do projeto no respectivo conselho técnico responsável	Valor do projeto/estudo (R\$)	Área de abrangência	Descrição sucinta dos produtos entregues	Nome do Cliente	Dados de contato do Cliente
[Ex: “Estudo de viabilidade do metrô linha 5 de Belo Horizonte”;;” Plano de Mobilidade da Região Metropolitana do Vale do Aço”]	[Ex: 01/2023 – 12/2024]	[Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT]	[Ex: 250.0000]	[Ex: “Belo Horizonte”, “Municípios do Vale do Aço: Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Santana do Paraíso”]	[Ex: 1- Relatório técnico descritivo; 2 – Estudo de demanda; 3 - Modelo econômico-financeiro”]	[Nome da empresa, Cidade, Estado]	[Nome, cargo, email e telefone]

Responsável pela elaboração

MAÍRA VITORIANO RODRIGUES DE FREITAS
Coordenadora de Planejamento, Pesquisa e Inovação

De acordo

LEANDRO RODRIGUES E SILVA
Gerente de Planejamento, Pesquisa e Inovação

Responsável pela aprovação

GABRIEL RIBEIRO FAJARDO
Diretor de Concessões e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Rodrigues e Silva, Gerente**, em 01/09/2026, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ribeiro Fajardo, Diretor**, em 02/09/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Vitoriano Rodrigues de Freitas, Coordenadora**, em 02/09/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143832855** e o código CRC **35C503D5**.

